

MANUAL INSTITUCIONAL DE

CONDUTAS & PRERROGATIVAS

DO MÉDICO PATOLOGISTA

2021



Sociedade
Brasileira de
PATOLOGIA



Sociedade
Brasileira de
PATOLOGIA

Rua Topázio, 980 – Vila Mariana
São Paulo – SP – CEP 04165-063
(11) 5080-5298 – www.sbp.org.br – atendimento@sbp.or.br



Diretoria 2020-2022

Diretoria 2020-2022 - Consolidando o caminho da nova Patologia

Presidente	Katia Ramos Moreira Leite - SP
Vice-Presidente p/ Assuntos Acadêmicos	Isabela Werneck da Cunha - SP
Vice-Presidente p/ Assuntos Profissionais	Emilio Augusto Campos Pereira de Assis - MG
Secretário Geral	Marina De Brot - SP
Secretário Adjunto	Romulo Loss Mattedi - SP
Tesoureiro Adjunto	Carlos Augusto Moreira Silva - PA

Coordenadores de Departamentos

Comunicação Social	Gerusa Biagione Tiburzio - SP
Especialidades	Igor Campos da Silva - BA
Científica	Maria Dirlei F.S. Begnami - SP
Ensino	Felipe D'Almeida Costa - SP
Informática	Fábio Daniel Molinari - SP
Defesa Profissional	Thiago Barreto Frederigue - SP
Controle de Qualidade	Larissa Cardoso Marinho - GO
Relações Internacionais	Fábio Rocha Fernandes Távora - CE

Conselho Consultivo

Clóvis Klock - RS
Fernando Augusto Soares - SP
Renato Lima de Moraes Jr - SP

Conselho Fiscal 2020-2022 – Transparência

Daniel Cury Ogata - SC
Valquíria de Araújo - SP
Verônica Resende Lima - RJ
Raquel Silva Araujo - SP

Assessorias Especiais

AMB	Denis Itiro Kobayashi - SP
CFM	Clóvis Klock - RS
Comunicação Social	Aline Caldart Tregnago - RS
Mídias Sociais	Raimundo Gerônimo da Silva Junior - PI
Graduação	Monique Freire Santana - AM
Ligas Acadêmicas	Juliana Arôxa Pereira Barbosa - AL
SUS	Clóvis Klock - RS
PICQ	Maurício Barcelos Costa - GO
Coordenador Acreditação	Renato Lima de Moraes Jr. - SP
CNRM	Fernando Augusto Soares – SP
	Antônio Hugo José Fróes Marques Campos – SP
Pós Graduação	Ellen Caroline Toledo do Nascimento - SP
ANS	Rosemary Nascimento - RJ
S.V.O.	Regina de Paula Xavier Gomes – PR
Relações Internacionais	Luciana Schultz Amorim - SP
Representantes dos residentes	Glícia Campanharo Malheiros – RJ

Surgical and Experimental Pathology

Editor Chefe: Fernando Augusto Soares - SP

Comissão de Título de Especialista

Aloísio Souza Felipe da Silva - SP
Angela Cristina Gouvêa Carvalho - RJ
Daniel Cury Ogata - SC
Felipe D'Almeida Costa - SP
Giuliano Stefanello Bublitz - SC
Mariana Petaccia de Macêdo - SP
Nathalie Henriques Silva Canedo - RJ

33º Congresso Brasileiro de Patologia

Presidente: Regina de Paula Xavier Gomes - PR

Preâmbulo

O presente manual objetiva, em sentido amplo, estabelecer quais as condutas devem ser adotadas pelos profissionais e empresas que atuam no âmbito da patologia, mais especificamente aqueles associados à Sociedade Brasileira de Patologia – SBP, bem como quais são suas prerrogativas.

Impende salientar que, além das condutas aqui descritas, o profissional e as empresas as quais o presente material é destinado também devem agir em consonância com os regimentos e códigos estipulados pela própria Sociedade Brasileira de Patologia, pelos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além do determinado pela própria legislação brasileira e pela Constituição Federal.

Palavra da Presidente

A evolução das inter-relações sociais trouxe como elemento essencial regras rígidas de conduta que envolve a ética e o respeito mútuo em relação a acordos financeiros, comerciais, concorrenciais, assim como a consideração aos aspectos inerentes a riscos individuais e ambientais referentes às diversas atividades profissionais.

A Sociedade Brasileira de Patologia acredita que a consideração das regras que regem o *compliance* é fundamental para o fortalecimento da Patologia como especialidade, mantendo uma relação de confiança entre os membros que a compõem e entre esses e a sociedade como um todo.

Apesar da SBP não exercer nenhuma atividade de mercado, achamos que a redação de um manual de conduta seria oportuna e fundamental para reforçar a nossa intensão de promover o estreitamento dos laços entre seus associados, para que como um grupo, possamos desfrutar de um ambiente mais harmonioso e profícuo.

Compliance não é somente um tema jurídico, mas envolve ética, gestão, mitigação de riscos e manutenção da qualidade das nossas atividades. Transcende a ideia de seguir regras de conduta e remete a transparência, ética e integridade.

Esperamos que este manual auxilie os patologistas como médicos e também como empresários na organização de suas estruturas corporativas, lembrando que somos todos parte de um só corpo que deve se manter unido para o bem de todos, respeitando os limites individuais, mantendo a reputação e o respeito de nossa especialidade frente aos nossos pares e à sociedade.

Katia Ramos Moreira Leite

Índice

1. MISSÃO, VISÃO E VALORES	07
2. OBJETIVOS	08
3. PRINCÍPIOS	09
4. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	10
4.1. Responsabilidade com a Sociedade	10
4.2. Responsabilidade Ambiental	11
5. CONDUTAS E NORMAS ÉTICAS	12
5.1. Relação Profissional	12
5.1.1. Com o Paciente	12
5.1.2. Com os Colegas	13
5.1.3. Com Instituições de Ensino	14
5.1.4. Com Estabelecimentos de Saúde	14
5.2. Privacidade	15
5.3. Diretrizes de Publicidade	16
6. PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	18
6.1. Políticas e Treinamentos	18
6.2. Canal Confidencial de Denúncias	18
7. PRERROGATIVAS	20
8. MEDIDAS DISCIPLINARES	21

1. MISSÃO, VISÃO E VALORES

A **MISSÃO** da Sociedade Brasileira de Patologia é, além de representar seus associados, oferecer a estes os suportes técnico-científico e profissional necessários, como referência no exercício da patologia, através de **(i)** assessoria jurídica; **(ii)** oferta de programas de educação continuada; **(iii)** atualização científica; **(iv)** controle de qualidade e; **(v)** acreditação de serviços.

Quanto à sua **VISÃO**, a SBP empenha-se para ser reconhecida como associação de elevado padrão ético-profissional, cuja representatividade se dá tanto junto à sociedade civil, quanto ao governo e à comunidade (assistencial e acadêmica), consolidando-se, assim, como referência no exercício da patologia no país.

Os **VALORES** da Sociedade são divididos em:

- **Associativo** – Comprometimento com o trabalho em equipe para a criação de oportunidades em prol do fortalecimento da patologia;
- **Ética** – Trabalhar em cumprimento com os referenciais éticos, bem como difundir o Código de Ética Médica entre todos os associados;
- **Credibilidade** – Estabelecer relação de confiança com os associados e com a comunidade, baseada no diálogo e no respeito mútuo;
- **Compromisso com a qualidade** – Oferta de produtos e serviços de alta qualidade científica e técnica aos associados.

2. OBJETIVOS

Os **principais objetivos** do presente manual são:

- **Aperfeiçoamento** dos padrões de qualidade e segurança na atuação dos médicos patologistas;
- **Assegurar** a boa reputação da sociedade e de seus associados;
- **Assegurar** a segurança dos profissionais e de seus pacientes;
- **Aumento** de eficiência no desempenho das atividades dos médicos patologistas;
- **Combater** a corrupção;
- **Enaltecimento** de valores;
- **Endossar** as prerrogativas das quais o médico patologista faça jus;
- **Evitar** desconformidades;
- **Incentivar**, não somente que as regras sejam cumpridas, mas que, além disso, seja efetuado com integridade;
- **Resguardo** da integridade civil e criminal dos médicos patologistas, evitando os riscos de sanções legais e/ou administrativas.

3. PRINCÍPIOS

A atuação do médico patologista e das empresas associadas à SBP deverá ocorrer em harmonia aos seguintes PRINCÍPIOS:

- **AUTONOMIA** – O exercício de sua profissão será efetuado com ampla autonomia, podendo o médico patologista expressar sua opinião acerca da situação em que se deparar, inclusive, tendo a opção de rejeitar solicitações, caso entenda que são contrárias ao seu conhecimento ou a seus princípios, desde que aludida rejeição não ocasione danos irreversíveis ao paciente ou à sociedade;
- **EFICÁCIA** – O profissional deverá empregar toda sua capacidade no desempenho de suas funções, buscando o aperfeiçoamento constante de seus conhecimentos;
- **EQUIDADE E JUSTIÇA** – O médico patologista agirá em prol do ser humano e da saúde, de forma imparcial, sem fazer qualquer discriminação;
- **ZELO** – O uso de informações privilegiadas e sigilosas não deverá ser usado em favor do médico patologista ou de qualquer outro que não seja o paciente e/ou a própria sociedade, sendo que, neste último caso, deve ser sempre resguardada a privacidade dos envolvidos, com a devida e expressa anuência dos mesmos.

4. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

É de responsabilidade do médico e das empresas associadas à Sociedade Brasileira de Patologia atuar em favor da sociedade e do meio ambiente, de forma a estimular o desenvolvimento social, humano, a qualidade de vida e o bem-estar.



4.1. Responsabilidade com a Sociedade

A Sociedade Brasileira de Patologia e seus associados comprometem-se a **estimular o desenvolvimento humano e social**, através da adoção de posturas que melhorem o bem-estar de todos, estimulando iniciativas, movimentos e campanhas de conscientização a respeito de assuntos pertinentes à saúde da população.

Da mesma forma, os associados comprometem-se a promover e encorajar a inclusão social, sem discriminação de qualquer tipo, tratando a todo e qualquer indivíduo com equidade, respeitando a legislação e as normas vigentes.

4.2. Responsabilidade com o Meio Ambiente

Ainda visando à responsabilidade com a sociedade, os profissionais e empresas da SBP estão comprometidos com a **preservação do meio ambiente**, a fim de permitir que este seja conservado, garantindo a qualidade de vida para as gerações atuais e futuras. Para tanto, adotam as seguintes condutas:

- **Adoção e incentivo de práticas de consumo sustentáveis;**
 - **Agir em conformidade com as legislações ambiental e sanitária;**
 - **Agir em conformidade com as políticas internas de preservação ambiental da Sociedade Brasileira de Patologia.**
 - **Cumprir o disposto na legislação ambiental e nas normas de cunho sanitário;**
 - **Gerenciamento e manipulação segura dos materiais e produtos utilizados no desempenho das atividades médicas;**
 - **Redução do consumo de água e de energia, optando pela utilização de fontes limpas e renováveis;**
 - **Reduzir, tratar e dispor dos resíduos de forma segura, realizando o descarte adequado dos mesmos;**
- Substituir substâncias químicas mais perigosas, sempre que possível, por alternativas que sejam mais seguras**

5. CONDUTAS E NORMAS ÉTICAS

A ética deve, como cediço, estar presente em toda e qualquer atuação dos associados.

Assim sendo e, a fim de fortalecer a ética e a transparência na atuação dos profissionais e das empresas associadas à Sociedade Brasileira de Patologia, devem ser observadas as condutas relatadas no presente capítulo.

5.1. Relação Profissional

É de plena ciência dos associados que estes refletem a imagem da Sociedade Brasileira de Patologia e vice-versa, sendo assim, toda relação profissional deve adotar posturas que protejam referida imagem.

A relação profissional, em qualquer âmbito, será sempre pautada dentro do respeito e da dignidade, a fim de estimular o **crescimento profissional** e **pessoal** de todos os associados, evitando, dentre outras coisas, o conflito de interesses, bem como o favorecimento de interesses pessoais dos associados.

5.1.1. Com o Paciente

Impende esclarecer, em um primeiro momento, que o presente tópico se refere não somente ao(s) paciente(s), mas também, aos seus familiares, representante(s) legal(is), acompanhante(s) e visitante(s).

O atendimento ao paciente deverá ser prestado dotado de elevado grau **ético**, a fim de promover o bem-estar e a segurança do mesmo, de forma não discriminatória, com equidade e transparência.

Diante disso, os associados a quem se destina o presente manual comprometem-se a agir em consonância com todos os protocolos médicos, dentro da ética e, ainda, prestando o devido **fornecimento de informações** ao paciente.

Além disso, a relação dos associados com o paciente será pautada pelo **respeito**, dotada de empatia e concedendo a devida atenção que o paciente necessitar.

Ademais, devem ser observados os seguintes aspectos:

- **Agir com discrição;**
- **Evitar envolver a esfera pessoal com a profissional, sempre observando a humanidade e a empatia com as quais a relação deve ser pautada;**
- **Prestar atendimento com clareza, de forma que o paciente possa compreender o que está sendo passado;**
- **Prestar o atendimento com eficiência, ou seja, de forma ágil, sem que isso interfira na qualidade do atendimento ou nos demais aspectos citados neste manual;**
- **Respeitar os limites impostos pelo paciente, assim como suas preferências e valores.**

5.1.2. Com os Colegas

Além do zelo para com a imagem da Sociedade, os associados devem agir de forma a preservar a própria imagem e a de seus colegas.

Portanto, não será tolerada qualquer atitude que possa ser interpretada como desrespeitosa ou que implique em abuso (de qualquer natureza), assédio e que atente contra a privacidade dos profissionais associados.

Os colegas associados comprometem-se a resguardar, da mesma forma, a **dignidade** que lhes é de direito, evitando, também, quaisquer queixas e críticas desnecessárias em ambiente inadequado.

Ademais, fica, desde já, desencorajada a concorrência desleal, comprometendo-se os associados a agir dentro da legislação em vigor, de modo que não será

tolerado qualquer ato que resulte em infração à ordem econômica. Desse modo, os associados devem garantir:

- **Autonomia;**
- **Livre iniciativa;**
- **Livre mercado.**

5.1.3. Com Instituições de Ensino

A relação com as instituições de ensino, quando houver, se dará dentro dos preceitos da **ética** e da **cordialidade**, sem que haja conflito de interesses, os quais devem ser prontamente comunicados quando identificados ou, ainda, favorecimento de interesses pessoais dos associados.

Respeitado o supramencionado, bem como demais regramentos existentes ou que possam vir a existir, a Sociedade Brasileira de Patologia e seus associados comprometem-se a incentivar o **aprendizado** e o conhecimento científico, a fim de auxiliar na disseminação do conhecimento junto às instituições de ensino, promovendo, dessa forma, a melhora contínua dos futuros profissionais.

5.1.4. Com Estabelecimentos de Saúde

O presente tópico objetiva estabelecer a relação profissional da SBP e de seus associados para com os estabelecimentos de saúde, quaisquer que sejam, bem como para com seus respectivos prepostos, destacando-se os seguintes:

- **Clínicas;**
- **Laboratórios;**
- **Operadoras de Planos de Saúde;**
- **Hospitais.**

Sendo assim, qualquer espécie de relacionamento com aludidos estabelecimentos, se dará de forma **respeitosa**, sem que haja interferência, de ambos os lados, da

autonomia que gozam as partes da relação profissional, agindo constantemente dentro dos preceitos **éticos**.

Ademais, da mesma forma que fora estabelecida para as demais relações descritas no presente manual, a relação profissional aqui em comento ocorrerá sem que haja conflito de interesses ou favorecimento pessoal dos associados ou do estabelecimento com que este se relaciona, tais quais a “venda casada” e a indicação de estabelecimentos e/ou materiais menos benéficos ao paciente mas que possam ocasionar algum tipo de gratificação a quem tenha indicado.

5.2. Privacidade

A Sociedade Brasileira de Patologia e seus associados comprometem-se a respeitar a **privacidade** e o **sigilo** de seus pacientes, colegas e da própria Sociedade, desde que não implique em riscos para com a sociedade ou os indivíduos envolvidos.

Cumpra esclarecer, ainda, que eventual desligamento da Sociedade não desonera o ex-associado da obrigação de manter o sigilo e de resguardar a privacidade de seus colegas e da própria SBP.

Sendo assim, são **confidenciais** todas as informações de caráter privado, ou seja, que não sejam de domínio público, destacando-se as seguintes:

- **A** propriedade intelectual da Sociedade Brasileira de Patologia, de seus associados e de terceiros;
- **I**nformações acerca dos parceiros e fornecedores, tanto da Sociedade quanto de seus associados;
- **I**nformações atinentes à Sociedade que possam ser consideradas como estratégicas;
- **I**nformações concernentes aos pacientes, tais quais sua identidade, quando possível, bem como aquelas relatadas por este, seja de cunho pessoal ou com relação ao atendimento prestado, aos seus exames e laudos e, principalmente, seu prontuário;
- **I**nformações sobre processos e/ou procedimentos internos ou, ainda, quando houver conhecimento de processos ou sindicâncias que

envolvam os associados e, nessas hipóteses, a divulgação das informações seja expressamente de caráter sigiloso, a não ser que implique em eventual infração aos regramentos da Sociedade, de cunho grave, oportunidade em que devem ser relatadas tão somente aos dirigentes competentes da SBP;

- Investigações ou documentações, de qualquer natureza, sem que haja expressa autorização para tanto;
- Quaisquer vídeos, imagens e informativos de cunho interno da Sociedade, que não tenham sido divulgados por si em seus canais oficiais.

Fica também expressamente desencorajada a utilização das informações confidenciais para favorecimento pessoal ou de terceiros.

5.3. Diretrizes de Publicidade

Quanto à publicidade, além de observar o determinado pelo Código de Ética Médica, Conselho Federal de Medicina e a Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME), os associados comprometem-se a agir em conformidade com o preconizado no presente tópico.

Assim, impende salientar, *a priori*, ser expressamente desestimulada toda e qualquer publicidade de cunho enganoso ou abusivo por parte daqueles a quem se destina o presente manual.

Ainda, os associados comprometem-se a utilizar sua imagem somente em caráter de esclarecimento e educação da sociedade, sem qualquer intenção de angariar clientela e promover a concorrência desleal.

De mais a mais, condena-se:

- **A** divulgação, fora do meio científico, de processo ou de tratamento ainda não reconhecido cientificamente por órgãos competentes;

- **A** não inclusão do número de inscrição no Conselho Regional de Medicina em anúncios de qualquer ordem, bem como a não inclusão do nome e número de registro do assistente técnico em estabelecimentos de saúde;
- **D**ivulgar ou anunciar títulos ou especialidades que não possa comprovar, que não esteja qualificado ou, estando, que não tenha registrado junto ao Conselho Regional de Medicina;
- **P**restar consultas, diagnósticos ou prescrições por meios de comunicação de massa e/ou mídias sociais, com exceção da telepatologia, a qual já fora regulamentada pela resolução 2.264/2019 do Conselho Federal de Medicina.

6. PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

A Sociedade Brasileira de Patologia disponibiliza programas assistenciais, a fim de que estes possam auxiliar na preservação da imagem da Sociedade e de seus associados.

Aludidos programas visam incentivar a capacitação dos associados, bem como reforçar a higiene, a ética e a boa conduta, para que a atuação de todos aqueles a quem se destina o presente manual seja efetuada em conformidade com os valores, princípios e objetivos pautados neste.

Por fim, a Sociedade Brasileira de Patologia compromete-se a monitorar constantemente, através de seu sistema próprio, as condutas de seus associados, com o fito de assegurar o cumprimento de suas políticas e dos termos aduzidos no presente manual.

6.1. Políticas e Treinamentos

Os associados comprometem-se a seguir todas as políticas da Sociedade Brasileira de Patologia, bem como a participar, sempre que possível, dos treinamentos promovidos por esta, a fim de obter crescimento e capacitação profissional, intelectual, moral e ética.

6.2. Canal Confidencial de Denúncias

O Canal Confidencial de Denúncias é destinado não somente aos membros da Sociedade Brasileira de Patologia e seus associados, mas, também, a todo o público que com estes obtiver contato ou tiver mantido alguma relação.

Aludido meio de comunicação deve ser utilizado sempre que houver violação ou possível violação ao preconizado no presente manual ou aos regramentos aqui mencionados.

Todo o relatado será tratado como **confidencial**, com **respeito** e **seriedade**, sendo intolerado qualquer tipo de punição ou retaliação do denunciante de boa-fé, em razão da denúncia por ele ofertada.

Assim, o Canal Confidencial de Denúncias pode ser acessado através do endereço eletrônico ombudsman@sbp.org.br ou, ainda, através do número de telefone (11) 5080-5298.

7. PRERROGATIVAS

O médico patologista é detentor de direitos e prerrogativas, dentre os quais se destacam:

- **A** possibilidade do exercício da telepatologia, desde que nos termos da Resolução 2.264/2019 do Conselho Federal de Medicina;
- Possibilidade de assumir a diretoria técnica em até dois estabelecimentos, sendo esses matriz ou filial;
- Ser o profissional médico capacitado e autorizado a realizar o diagnóstico anatomopatológico (com exceção dos procedimentos auxiliares), estando qualquer estabelecimento que não possua aludido profissional proibido de receber referidos exames;
- Somente os laudos citopatológicos emitidos pelo médico patologista, ou citopatologista, podem ser usados para determinar quais as condutas terapêuticas a serem adotadas por outros médicos, devendo ser descartadas aqueles emitidos por outros profissionais senão os patologistas e/ou citopatologistas, com a ressalva devida aos patologistas odontólogos na sua área de atuação;
- Ter sua área de atuação respeitada, isto é, sem que haja interferência dos profissionais de outras áreas e/ou especialidades.

8. MEDIDAS DISCIPLINARES

Em caso de infrações deste manual, serão impostas medidas disciplinares pela Sociedade Brasileira de Patologia, com base no preconizado pelo seu Estatuto e Regimento Interno.

No mais, nas hipóteses de as infrações estarem relacionadas estritamente ao âmbito profissional, sem causar prejuízos à Sociedade, tal fato será encaminhado às esferas competentes, quais sejam a administrativa e/ou judicial, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares, conforme supramencionado, quando houver necessidade.